



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 200/24

Trata-se do Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que autoriza a doação ao Estado de São Paulo das áreas municipais descritas, para fins de requalificação e revitalização do Centro da Cidade de São Paulo, com vistas à transferência do Centro Administrativo do Governo do Estado para o local.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que respaldada na competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Inicialmente cumpre observar que a propositura encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal que dispõe competir aos Município legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 269 do Regimento Interno desta Casa que prevê a possibilidade de apresentação de Substitutivo em parecer de Comissão.

Observe-se que, de acordo com o art. 37, XXI da Carta Magna, a exigência de licitação para a realização de contratos pela Administração Pública, direta e indireta, é a regra em nosso ordenamento jurídico, somente sendo possível excepcionar tal regra nos casos expressamente previstos na legislação de regência do tema.

Por outro lado, é cediço que a edição de normas de caráter geral de licitação para a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, insere-se na competência privativa da União, consoante preceitua o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

No exercício de tal competência legislativa foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual prevê normas gerais que, como já dito, aplicam-se a todos os entes da Federação e normas especiais de aplicação restrita ao âmbito federal.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, na redação conferida pela Emenda nº 26/05, prevê expressamente a dispensa de licitação para a hipótese de doação de imóvel público, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.



Resta demonstrada, portanto, a adequação da propositura ao ordenamento jurídico.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE** do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem que o Projeto de Lei nº 200/2024, na forma do substitutivo apresentado, é de suma importância para o desenvolvimento urbano e social de São Paulo. A doação das áreas municipais ao Estado de São Paulo para a requalificação e revitalização do Centro da cidade é uma iniciativa que visa concentrar esforços na melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos na região central. Este movimento estratégico não apenas otimiza a administração pública, mas também impulsiona a revitalização econômica e social, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.

O substitutivo do Projeto de Lei vai além da simples transferência de áreas. Ele prevê a concessão de uso de diversas áreas municipais para associações e instituições culturais, esportivas e sociais, promovendo um fortalecimento do tecido social e incentivando atividades de cunho cultural e educacional. A preservação de espaços verdes, como o Parque Princesa Isabel, sob a administração estadual, demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a qualidade de vida urbana. Essa abordagem equilibrada entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental é essencial para o crescimento harmonioso da cidade.

Diante do exposto, as Comissões de Mérito manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 200/2024, na forma do **substitutivo** apresentado.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 02.07.2024.